# DECRETO Nº 344, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ibiporã e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.006, de 24 de junho de 2019, que institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas atualizadas para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a participação, a articulação institucional e a governança turística no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações do Conselho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ibiporã, constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** O Regimento Interno aprovado por este Decreto disciplina a organização e o funcionamento do COMTUR, observadas as disposições da legislação vigente.

**Art. 3º** O Regimento Interno deverá ser observado pelos membros do COMTUR e pelos participantes de suas atividades, naquilo que lhes for aplicável.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo adotará as providências necessárias à implementação das disposições previstas no Regimento Interno aprovado por este Decreto.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680

**Art. 5º** Fica revogado, a partir da entrada em vigor deste Decreto, o Regimento Interno anteriormente aprovado do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 6º** A alteração, substituição ou atualização da legislação municipal que institui ou disciplina o COMTUR não implicará, por si só, a necessidade de alteração do Regimento Interno aprovado por este Decreto, que permanecerá vigente naquilo que não lhe for incompatível.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 22 de setembro de 2026.

Assinado por:
Maricélia Soares de Sá
***.***.199-47 24/09/2026 - 18:00
YUGK6L7LR9WKWK7FFNHITQ

**MARICÉLIA SOARES DE SÁ**
**Prefeita Municipal**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DE IBIPORÃ

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado integrante da política municipal de turismo, instituído por lei municipal, e reger-se-á pela legislação aplicável, pelo presente Regimento Interno e demais atos normativos pertinentes.

**Art. 2º** O COMTUR é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tendo por finalidade contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de turismo do Município, promovendo a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada, a sociedade civil e os demais atores relacionados ao desenvolvimento turístico do território.

**Art. 3º** A atuação do COMTUR observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – interesse público e desenvolvimento sustentável do turismo;

II – participação social e cooperação entre os diferentes segmentos relacionados ao turismo;

III – planejamento, continuidade e integração das políticas públicas;

IV – valorização da identidade, da cultura, da história, do patrimônio e das características territoriais do Município;

V – integração do turismo com cultura, meio ambiente, agricultura, economia, desenvolvimento territorial, empreendedorismo e demais áreas relacionadas;

VI – transparência e publicidade dos atos, respeitados os casos legalmente protegidos;

VII – valorização da atividade turística como instrumento de desenvolvimento econômico, social e territorial;

VIII – articulação com as políticas públicas de turismo nas esferas municipal, regional, estadual e federal, respeitada a autonomia dos respectivos entes federativos.

VII – valorização da atividade turística como instrumento de desenvolvimento econômico, social, territorial e cultural;

**Art. 4º** O COMTUR buscará promover a participação e a articulação permanente dos diferentes segmentos relacionados ao turismo, reconhecendo a governança turística como

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

processo colaborativo entre Poder Público, iniciativa privada, sociedade civil e demais atores do território.

**Parágrafo único.** A atuação colaborativa prevista neste artigo não altera a composição, a natureza, as competências ou as prerrogativas legalmente atribuídas ao COMTUR.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete ao COMTUR, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal e demais normas aplicáveis, exercer suas funções consultivas, normativas e deliberativas, especialmente:

I – analisar, discutir e propor medidas destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento do turismo no Município;

II – estimular estudos, debates e ações relacionados aos desafios, potencialidades e oportunidades do turismo;

III – encaminhar sugestões e proposições aos órgãos competentes sobre matérias relacionadas ao turismo;

IV – manifestar-se sobre assuntos de interesse turístico submetidos à sua apreciação;

V – acompanhar e contribuir para a formulação e o aprimoramento das políticas públicas municipais de turismo;

VI – acompanhar, avaliar e contribuir para a implementação do Plano Municipal de Turismo, propondo medidas para seu aprimoramento;

VII – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, programas, projetos e ações estratégicas relacionados ao desenvolvimento turístico;

VIII – promover a articulação entre órgãos públicos, iniciativa privada, sociedade civil, instituições de ensino e demais atores envolvidos com o turismo;

IX – incentivar a integração entre turismo e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento municipal;

X – estimular a qualificação, profissionalização e fortalecimento dos atores que integram a cadeia produtiva do turismo;

XI – apoiar iniciativas que contribuam para a valorização dos atrativos, produtos, serviços, eventos e experiências turísticas do Município;

XII – acompanhar e considerar, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes, programas e instrumentos das políticas públicas de turismo nas esferas federal, estadual e regional, buscando sua articulação com as políticas municipais;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

XIII – acompanhar a evolução dos indicadores e resultados relacionados ao turismo, sempre que disponíveis;

XIV – propor estudos, pesquisas, levantamentos e outras iniciativas que contribuam para o conhecimento e o planejamento do turismo municipal;

XV – exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O exercício das competências do COMTUR não compreende atribuições de fiscalização, investigação, aplicação de penalidades ou execução administrativa próprias de outros órgãos, salvo quando expressamente previstas em lei.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O COMTUR terá sua organização e funcionamento estruturados por meio de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – 1ª Secretaria Executiva;

V – 2ª Secretaria Executiva;

VI – Comissões e Grupos de Trabalho;

VII – outras estruturas de apoio que venham a ser instituídas nos termos deste Regimento.

**Art. 7º** O Plenário constitui a instância colegiada de discussão e deliberação das matérias submetidas ao COMTUR.

**Art. 8º** A organização interna prevista neste Regimento não poderá alterar a composição, o número de representantes, a forma de indicação, o mandato, a natureza jurídica ou quaisquer outras condições estabelecidas pela legislação que disciplina o COMTUR.

## CAPÍTULO IV
## DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** A Presidência e a Vice-Presidência do COMTUR serão exercidas por membros eleitos pelo Plenário, na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Art. 10.** Compete ao Presidente:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

I – representar institucionalmente o COMTUR;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Plenário;

IV – conduzir os trabalhos do Plenário, assegurando a organização das discussões e deliberações;

V – encaminhar as deliberações, recomendações, resoluções e demais manifestações do Conselho;

VI – solicitar, quando necessário, informações aos órgãos, entidades e demais instituições competentes para subsidiar os trabalhos do Conselho;

VII – designar relatores, quando necessário;

VIII – acompanhar, com o apoio da Secretaria Executiva, o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos aprovados pelo Conselho;

IX – articular-se com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais atores relacionados ao turismo, quando necessário ao cumprimento das finalidades do COMTUR;

X – exercer outras atribuições inerentes à Presidência ou previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

**Art. 11**. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários, exercendo, durante a substituição, as atribuições da Presidência;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e na condução das atividades do Conselho;

III – acompanhar, em conjunto com a Presidência e a Secretaria Executiva, o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos do Plenário;

IV – colaborar na articulação institucional e no acompanhamento das ações, Comissões e Grupos de Trabalho do COMTUR;

V – exercer atribuições específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente, desde que compatíveis com este Regimento e com a legislação vigente;

VI – exercer outras atribuições inerentes à Vice-Presidência previstas neste Regimento.

**Art. 12**. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente, que assumirá, durante o período de substituição, as respectivas atribuições.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário indicará, dentre seus membros, quem conduzirá a sessão,

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

exclusivamente para aquela reunião, sem que isso implique alteração da titularidade da Presidência ou da Vice-Presidência.

## CAPÍTULO V
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar a pauta e os documentos das reuniões;

II – elaborar e encaminhar as convocações;

III – secretariar as reuniões e providenciar a elaboração das atas;

IV – manter organizados os registros e documentos do Conselho;

V – acompanhar o encaminhamento das deliberações;

VI – apoiar as Comissões e Grupos de Trabalho;

VII – organizar informações necessárias às atividades do Conselho;

VIII – apoiar a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades;

IX – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMTUR.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal assegurará, na forma da legislação e de sua disponibilidade administrativa, o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO VI
## DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 16.** São direitos dos membros do COMTUR:

I – participar das reuniões e atividades do Conselho;

II – apresentar propostas, sugestões e matérias para apreciação;

III – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;

IV – participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

V – votar e ser votado, quando cabível, observada a legislação e este Regimento.

**Art. 17.** São deveres dos membros:

I – participar das reuniões e atividades do Conselho;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

II – estudar previamente as matérias constantes da pauta;

III – contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos;

IV – exercer as funções e atribuições que lhes forem regularmente designadas;

V – comunicar previamente, sempre que possível, eventual impossibilidade de comparecimento;

VI – manter postura compatível com a natureza pública e colegiada do Conselho;

VII – declarar eventual situação de conflito de interesses relacionada à matéria em apreciação;

VIII – preservar informações protegidas por sigilo legal às quais tenham acesso em razão de sua atuação, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade constante do Anexo I deste Regimento, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos e dados protegidos a que tiver acesso no exercício de suas funções no COMTUR.

**Art. 18.** As ausências dos membros titulares serão registradas em ata.

**§ 1º** O membro titular que não puder comparecer deverá comunicar sua ausência à Secretaria Executiva, sempre que possível com antecedência, para fins de convocação de seu suplente.

§ 2º A ocorrência de 3 (três) ausências injustificadas do membro titular, ainda que não consecutivas, deverá ser comunicada ao órgão ou à entidade responsável pela indicação do representante, para a adoção das providências necessárias à sua substituição.

§ 3º A substituição de membro titular ou suplente observará o procedimento de indicação e nomeação estabelecido na legislação vigente.

## CAPÍTULO VII
## DAS REUNIÕES

**Art. 19.** O COMTUR realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 20.** As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, a cada dois meses, em calendário anual previamente aprovado pelo Plenário, sem prejuízo do mínimo estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 21.** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias para tratar de matéria relevante ou urgente, mediante convocação da Presidência ou conforme

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

solicitação formal de membros do Conselho, nos termos da organização administrativa do COMTUR.

**Art. 22.** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas a participação dos membros, a identificação dos participantes, a manifestação e o registro das deliberações.

**Art. 23.** As reuniões serão, como regra, públicas, ressalvadas as hipóteses em que a restrição de acesso seja legalmente necessária.

**Art. 24.** As convocações deverão indicar, sempre que possível:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – pauta;

III – matérias a serem apreciadas;

IV – documentos necessários à análise das matérias.

**Art. 25.** As reuniões poderão contar com a participação de convidados, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, nos termos deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII
## DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 26.** A reunião ordinária observará, sempre que possível, a seguinte ordem:

I – abertura;

II – verificação dos presentes;

III – leitura e aprovação da ata anterior, quando cabível;

IV – comunicações;

V – apresentação e discussão das matérias da pauta;

VI – deliberações;

VII – assuntos gerais;

VIII – encerramento.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

**Art. 27.** Qualquer membro poderá propor a inclusão de matéria na pauta, cabendo à Presidência avaliar sua inclusão na reunião ou em reunião subsequente, conforme a natureza e a urgência do assunto.

**Art. 28.** As matérias submetidas à apreciação do Plenário poderão ser objeto de apresentação, discussão, manifestação dos membros e, quando cabível, votação.

**Art. 29.** As deliberações do COMTUR observarão o quórum de decisão estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 30.** Cada membro titular terá direito a um voto, observado o disposto na legislação quanto à atuação do suplente.

**Art. 31.** O membro que declarar impedimento ou conflito de interesses em determinada matéria deverá abster-se de votar, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

Art. 32. As decisões e manifestações do COMTUR serão registradas em ata e poderão assumir, conforme a matéria:

I – Deliberação;

II – Resolução;

III – Recomendação;

IV – Moção;

V – Consulta, manifestação ou outro instrumento formal adequado.

Parágrafo único. Os atos do COMTUR não poderão criar obrigações ou impor sanções a terceiros quando não houver competência legal para tanto.

## CAPÍTULO IX
## DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 33.** O Plenário poderá instituir Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para análise de matérias específicas.

**Art. 34.** As Comissões e Grupos de Trabalho terão finalidade, objeto, prazo e, quando necessário, coordenação definidos pelo Plenário.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

Art. 35. Poderão ser convidados ou convocados para participar das Comissões e Grupos de Trabalho, além dos membros do COMTUR, especialistas e representantes cuja contribuição seja pertinente à matéria em análise, sem alteração da composição formal do Conselho.

**§ 1º** O convite ou a convocação será formalizado pela Presidência ou pela Secretaria Executiva do COMTUR, preferencialmente por **ofício ou correio eletrônico (e-mail)**, podendo ser utilizado outro meio oficial de comunicação que permita a identificação do destinatário e o registro do envio.

**§ 2º** O convite ou a convocação deverá indicar, sempre que possível, a finalidade da participação, a matéria a ser tratada, bem como a data, o horário, o local ou o meio de realização da reunião.

**§ 3º** A participação de pessoas que não integrem formalmente o COMTUR nas Comissões ou Grupos de Trabalho não lhes confere a condição de conselheiro nem direito a voto no Plenário.

**Art. 36.** As Comissões e Grupos de Trabalho apresentarão ao Plenário os resultados de seus trabalhos, não possuindo poder deliberativo próprio, salvo hipótese expressamente prevista em lei.

**Art. 37.** A participação de pessoas que não integrem formalmente o COMTUR em Comissões ou Grupos de Trabalho não lhes confere a condição de conselheiro, direito a voto no Plenário ou qualquer alteração na composição legal do Conselho.

## CAPÍTULO X
## DO PLANEJAMENTO E DA ATUAÇÃO ANUAL

**Art. 38.** O COMTUR deverá atuar de forma planejada, articulada e contínua, buscando estabelecer prioridades para sua atuação ao longo de cada exercício.

**Art. 39.** O COMTUR deverá elaborar, anualmente, Plano de Trabalho contendo as principais ações, temas e prioridades a serem acompanhados pelo Conselho.

**§ 1º** O Plano de Trabalho poderá contemplar:

I – temas estratégicos;

II – ações de acompanhamento do Plano Municipal de Turismo;

III – realização de estudos, debates, consultas e reuniões ampliadas;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

IV – constituição de Comissões e Grupos de Trabalho;
V – articulações com órgãos, entidades e atores do território;
VI – acompanhamento de programas e projetos estratégicos;
VII – outras ações consideradas relevantes pelo Plenário.
**§ 2º** O Plano de Trabalho deverá, sempre que possível, estabelecer responsáveis, prazos e resultados esperados.

**Art. 40.** O Plano de Trabalho poderá ser atualizado pelo Plenário sempre que houver necessidade de adequação às demandas e prioridades do turismo municipal.

**Art. 41.** Ao final de cada exercício, o COMTUR deverá elaborar Relatório Anual de Atividades, contendo, sempre que possível:
I – ações realizadas;
II – matérias apreciadas;
III – deliberações e encaminhamentos;
IV – acompanhamento do Plano de Trabalho;
V – acompanhamento das ações relacionadas ao Plano Municipal de Turismo;
VI – principais resultados, desafios e oportunidades identificados;
VII – recomendações para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO XI
## DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 42.** Compete ao COMTUR acompanhar, avaliar e contribuir para a implementação do Plano Municipal de Turismo, propondo medidas para seu aprimoramento.
**§ 1º** O acompanhamento previsto no caput compreenderá, sempre que possível:
I – análise do cumprimento das metas e ações previstas;
II – acompanhamento dos indicadores;
III – identificação de avanços, dificuldades e oportunidades;
IV – proposição de ajustes e aperfeiçoamentos;
V – articulação entre os segmentos envolvidos;
VI – acompanhamento de políticas, programas e projetos estratégicos relacionados ao turismo.
**§ 2º** O COMTUR poderá solicitar aos órgãos e entidades responsáveis informações necessárias ao acompanhamento do Plano Municipal de Turismo.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

**§ 3º** Os resultados do acompanhamento poderão integrar o Relatório Anual de Atividades do Conselho e subsidiar processos de revisão e atualização do Plano Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO XII
## DA PARTICIPAÇÃO AMPLIADA E DA GOVERNANÇA TURÍSTICA

**Art. 43.** O COMTUR poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores, profissionais, especialistas e demais atores relacionados direta ou indiretamente ao turismo para participar de reuniões, Comissões, Grupos de Trabalho, consultas, oficinas e outras atividades do Conselho, sempre que sua contribuição puder favorecer a análise, o planejamento, a implementação ou o monitoramento das políticas públicas de turismo.

**§ 1º** Os participantes convidados não integrarão a composição formal do COMTUR e não terão direito a voto no Plenário, salvo disposição legal em sentido diverso.

**§ 2º** A participação prevista neste artigo não altera o número, a natureza ou a representatividade dos membros do Conselho estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 44.** O COMTUR poderá promover ou participar de consultas públicas, oficinas, encontros, seminários, fóruns e outras iniciativas destinadas à escuta e à articulação dos diferentes atores do turismo.

**Art. 45.** A participação ampliada poderá ser utilizada especialmente para:

I – elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo;

II – identificação de demandas e oportunidades;

III – discussão de projetos estratégicos;

IV – construção de propostas e recomendações;

V – fortalecimento da governança turística;

VI – integração entre turismo, cultura, meio ambiente, economia e desenvolvimento territorial.

## CAPÍTULO XIII
## DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**Art. 46.** O COMTUR buscará assegurar transparência e publicidade de seus atos, observada a legislação aplicável.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

**Art. 47.** As atas das reuniões, deliberações e demais atos do Conselho serão mantidos em arquivo próprio e, quando cabível, divulgados pelos meios oficiais disponíveis.

**Art. 48.** A comunicação institucional do COMTUR deverá observar os canais oficiais do Município e as orientações administrativas pertinentes.

**Art. 49.** O COMTUR poderá utilizar meios digitais para divulgação de suas atividades, consultas, pautas, documentos e demais informações de interesse público, observadas as normas administrativas e de proteção de dados aplicáveis.

## CAPÍTULO XIV
## DAS DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**Art. 50.** As denúncias, reclamações, representações ou comunicações de irregularidades relacionadas ao turismo recebidas pelo COMTUR serão registradas e encaminhadas para conhecimento e providências, observada a competência do órgão ou entidade responsável pela apuração.

**§ 1º** Quando a matéria estiver relacionada às atribuições do COMTUR, o Conselho poderá apreciá-la para fins de manifestação, recomendação ou proposição.

§ 2º Quando a matéria não estiver relacionada atribuições do COMTUR, a presidência encaminhará formalmente a demanda à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para direcionamento ao órgão competente, sem prejuízo de acompanhamento institucional quando pertinente.

**§ 3º** O recebimento ou encaminhamento de denúncia, reclamação ou representação não confere ao COMTUR competência investigativa, fiscalizatória ou sancionatória que não esteja prevista em lei.

**§ 4º** O tratamento das informações observará, conforme o caso, as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

## CAPÍTULO XV
## DOS ATOS DO COMTUR

**Art. 51.** Os atos do COMTUR deverão ser formalizados de acordo com sua natureza e competência.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

**Art. 52.** As atas deverão registrar, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – participantes;

III – matérias discutidas;

IV – manifestações relevantes;

V – deliberações;

VI – encaminhamentos;

VII – resultado das votações, quando houver.

**Art. 53.** As Resoluções serão utilizadas para formalizar delíberações do Plenário no âmbito de suas competências.

**Art. 54.** As Recomendações serão utilizadas para apresentar orientações, sugestões ou propostas aos órgãos, entidades e demais atores relacionados ao turismo.

**Art. 55.** As Moções poderão ser utilizadas para registrar manifestação institucional do Conselho sobre tema de interesse turístico.

## CAPÍTULO XVI
## DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

**Art. 56.** O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por membros do COMTUR e aprovada pelo Plenário, observada a legislação vigente e o procedimento de formalização aplicável.

**Art. 57.** As alterações regimentais deverão preservar as disposições estabelecidas pela legislação aplicável ao COMTUR.

Parágrafo único. A alteração, substituição ou atualização da legislação municipal que institui ou disciplina o COMTUR não implicará, por si só, a necessidade de alteração deste Regimento, que permanecerá vigente naquilo que não contrariar a legislação superveniente.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

## CAPÍTULO XVII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas as competências do COMTUR e a legislação aplicável.

**Art. 59.** As atividades do COMTUR deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, participação social e transparência.

**Art. 60.** O COMTUR poderá estabelecer procedimentos complementares para organização de suas atividades, desde que compatíveis com este Regimento e com a legislação vigente.

**Art. 61.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação do ato que o aprovar.

**Art. 62.** Fica sem efeito, a partir da entrada em vigor deste Regimento, o Regimento Interno anteriormente utilizado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados sob sua vigência.

Ibiporã, 14 de setembro de 2026.

Regimento Interno aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ibiporã, em Reunião Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2026.

**DEVANILDE ALVES ARIAS**
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Ibiporã – Paraná

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

## ANEXO I

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DE IBIPORÃ.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de membro **( ) titular / ( ) suplente** do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ibiporã**, representante de _____, declaro, para os devidos fins, que tenho ciência das responsabilidades decorrentes do acesso a informações, documentos e dados obtidos em razão do exercício de minhas atribuições junto ao Conselho.

Por meio deste **Termo de Confidencialidade e Responsabilidade**, comprometo-me a:

**I –** preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos e dados legalmente protegidos ou de acesso restrito a que tiver acesso em razão de minha atuação no COMTUR;

**II –** utilizar as informações e documentos de acesso restrito exclusivamente para o exercício das atribuições relacionadas às atividades do Conselho, vedada sua utilização para finalidade diversa;

**III –** não divulgar, compartilhar, reproduzir, fornecer a terceiros ou utilizar indevidamente informações, documentos ou dados protegidos por sigilo ou restrição legal de acesso, salvo quando devidamente autorizado ou nas hipóteses previstas em lei;

**IV –** observar, no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão de sua atuação no Conselho, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança;

**V –** adotar as cautelas necessárias para evitar perda, extravio, divulgação indevida, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de utilização irregular das informações e documentos sob sua responsabilidade;

**VI –** comunicar à Presidência e/ou à Secretaria Executiva do COMTUR, tão logo tenha conhecimento, eventual perda, acesso não autorizado, divulgação indevida ou qualquer incidente envolvendo informações, documentos ou dados protegidos;

**VII –** respeitar eventual classificação, restrição de acesso ou determinação de sigilo incidente sobre documentos e informações submetidos à apreciação do Conselho;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca

**VIII** – manter o dever de confidencialidade mesmo após o término do mandato, substituição, desligamento ou encerramento de sua participação no COMTUR, enquanto permanecer a proteção legal incidente sobre as respectivas informações.

**DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

O presente Termo **não impede nem restringe a publicidade dos atos, atas, deliberações, resoluções, recomendações e demais informações de natureza pública do COMTUR**, devendo ser observados os princípios da publicidade e da transparência previstos na legislação e no Regimento Interno do Conselho.

A obrigação de confidencialidade limita-se às informações, documentos e dados cujo acesso seja legalmente restrito, protegido por sigilo ou cuja divulgação possa violar direitos legalmente protegidos.

**DA RESPONSABILIDADE**

Declaro estar ciente de que o acesso às informações e documentos do COMTUR deverá ocorrer exclusivamente no exercício regular das atribuições de conselheiro(a), observados o Regimento Interno e a legislação aplicável.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ser comunicado aos órgãos competentes e ensejar as responsabilidades cabíveis, na forma da legislação vigente.

Declaro, por fim, que li e compreendi o conteúdo deste Termo, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições durante o exercício de minhas funções no Conselho.

**Ibiporã/PR, _____ de _____ de _____.**

_____

**Nome do(a) Conselheiro(a)**

CPF: _____

Representação/Entidade: _____

( ) Titular ( ) Suplente

_____

**Assinatura do(a) Conselheiro(a)**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=e1c56aa3-90f7-4431-8bb4-1f888a7e7680
Digitalizado com CamSca